



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE APOIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 38/2000-GP, de 27 de março

(publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 88, de 13 de abril de 2000, como

Despacho n.º 8111/2000, de 13 de abril

O Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro](#), prevê a existência de um cartão de identificação profissional do pessoal, do qual deve constar a menção “Livre-trânsito” a cor vermelha e, bem assim, os direitos e prerrogativas do respetivo titular, quando integrado no corpo especial de fiscalização e controlo, e atribui ao Presidente do Tribunal a competência para aprovar o modelo do referido cartão, mediante despacho, a publicar na 2.ª Série do *Diário da República*.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do [Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro](#), determino o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação profissional para uso dos funcionários e agentes da Direção-Geral do Tribunal de Contas, incluindo os serviços de apoio das Secções Regionais:

- a) *Modelo anexo 1* — para uso do pessoal integrado no corpo especial de fiscalização e controlo;
- b) *Modelo anexo 2* — para uso do restante pessoal.

2.º No caso dos serviços de apoio das Secções Regionais, dos modelos referidos no número anterior constará o subtítulo “Secção Regional dos Açores” ou “Secção Regional da Madeira”, conforme o caso, imediatamente a seguir ao título “Tribunal de Contas”.

3.º A menção “Livre-trânsito” confere ao titular do cartão, no exercício das suas funções, o direito de livre acesso aos serviços e dependência das entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas e, bem assim, o direito de ingressar e transitar livremente em quaisquer locais públicos.

4.º Os cartões são autenticados com a assinatura do Diretor-Geral do Tribunal de Contas e com a aposição do selo branco, podendo a assinatura ser delegada nos subdiretores-gerais dos serviços de apoio das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, relativamente ao respetivo pessoal.

5.º Os cartões de identidade profissional são válidos pelo período correspondente ao exercício das funções que os mesmos comprovam, devendo ser devolvidos pelos seus titulares logo que se verifique alteração da sua situação funcional, para adequada atualização, ou recolhidos pelo Serviço de Pessoal, no caso de cessação do exercício das funções do titular.



6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma segunda ou mais vias, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

Aprovado em 27 de março de 2000.

O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

ANEXO

Modelo n.º 1

Modelo de cartão de identidade

(Exterior)

<p>a) Legar e transferir livremente em qualquer local público mediante a exibição do cartão de identificação profissional;</p> <p>b) Requisitar às autoridades policiais a colaboração que se mostre necessária ao exercício das suas funções, designadamente em casos de resistência a esse exercício;</p> <p>c) Promover, nos termos legais, a entrega de quaisquer insinuações, denúncias, ofensas ou crimes, bem como a requisição ou reprodução de documentos em poder de entidades objeto de intervenção do Tribunal, quando se mostre indispensável à realização de quaisquer diligências, para o que terá levantado o correspondente auto, dispensável no caso de simples reprodução de documentos.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do portador:</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: left;">Deposito n.º ____/00 - GP</p>	<p>1 2 República Portuguesa</p>  <p>TRIBUNAL DE CONTAS</p> <p>_____</p> <p>DIRECÇÃO GERAL</p> <p>LIVRE TRÁNSITO</p>
--	---

Cor: branca; escudo: preto; formato: 105 mm x 150 mm; 1: verde; 2: vermelho; "LIVRE TRÁNSITO": vermelho.



(Verso)

Assinatura do portador,

Despacho n.º ____/20__ - GP